



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 059/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE GASOLINA E DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. **LEONILDA BAGGIO VIOLA**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91 e pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO CHAMMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.328.660/0001-70, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 349, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário o Sr. **THIAGO CRIVELLARO CHAMAS CASSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.608.416-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 031.859.359-93, residente e domiciliado na Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, nº 451, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 013/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 27 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de até 70.000 (setenta mil) litros de gasolina e de até 40.000 (quarenta mil) litros de álcool combustível, para serem utilizados no abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos desta municipalidade, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda), conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 013/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Item	Descrição do produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Proponente Vencedora
1	Gasolina comum	-	Litro	70.000	2,68	Auto Posto Chammas Ltda
2	Álcool combustível	-	Litro	40.000	1,58	Auto Posto Chammas Ltda

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 013/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de no máximo R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos) por litro de gasolina comum, num total de até R\$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais), pelo fornecimento de até 70.000 litros e o valor de no máximo R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) por litro de álcool combustível, num total de até R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais) pelo fornecimento de até 40.000 litros.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mediante requisição, nos tanques dos veículos desta municipalidade, toda vez que se fizer necessário e mediante apresentação de requisição, no horário normal de funcionamento da **CONTRATADA**.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de 27 de Abril de 2010 à 26 de Abril de 2011, ou até o fornecimento dos 70.000 litros de gasolina comum e 40.000 litros de álcool, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 013/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados de 15 em 15 dias, após a entrega da quantidade solicitada pelo Município de Ribeirão Claro, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	39903001	1181	1000	Recursos ordinários – Livres – Ex corrente	Combustível e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	012	39903001	1183	1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB – Ex corrente	Combustível e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	012	39903001	1184	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Combustível e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	016	39903001	1440	1000	Recursos ordinários – livres – Ex corrente	Combustível e lubrificantes automotivos
0401	12	361	12	2	016	39903001	1715	1504	Outros royalties e compens. Financeiras e patrimoniais	Combustível e lubrificantes automotivos
0401	12	365	12	2	019	39903001	1186	1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB – Ex corrente	Combustível e lubrificantes automotivos
0401	12	365	12	2	019	33903001	1185	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material para manutenção de veículos
0502	08	243	13	2	047	39903001	1187	1000	Recursos ordinários – Livres – Ex corrente	Combustível e lubrificantes automotivos
0531	08	244	13	2	040	39903001	1188	1000	Recursos ordinários – Livres – Ex corrente	Combustível e lubrificantes automotivos
0602	20	602	14	2	036	39903001	1191	1000	Recursos ordinários – Livres – Ex corrente	Combustível e lubrificantes automotivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



0701	15	451	15	2	050	39903001	1192	1000	Recursos ordinários - Livres - Ex corrente	Combustível lubrificantes automotivos	e
0701	15	451	15	2	050	39903001	1193	1504	Outros royalties e compens. Financeiras e patrimoniais	Combustível lubrificantes automotivos	e
0702	26	782	15	2	056	39903001	1198	1000	Recursos ordinários - Livres - Ex corrente	Combustível lubrificantes automotivos	e
0702	26	782	15	2	056	39903001	1197	1504	Outros royalties e compens. Financeiras e patrimoniais	Combustível lubrificantes automotivos	e
0801	04	123	16	2	062	39903001	1199	1000	Recursos ordinários - Livres - Ex corrente	Combustível lubrificantes automotivos	e
0901	04	122	19	2	060	39903001	1201	1504	Outros royalties e compens. Financeiras e patrimoniais	Combustível lubrificantes automotivos	e
0901	04	122	19	2	060	39903001	1202	1000	Recursos ordinários - Livres - Ex corrente	Combustível lubrificantes automotivos	e
1001	10	301	17	2	070	39903001	1203	1303	Saúde receitas vinculadas (EC 29/00-15%) - ex corrente	Combustível lubrificantes automotivos	e
1001	10	301	17	2	075	39903001	1206	31325	Saúde/PSF Programa Saúde da Família Estadual - Ex corrente	Combustível lubrificantes automotivos	e
1001	10	301	17	2	798	39903001	1614	1000	Recursos ordinários - Livres - Ex corrente	Combustível lubrificantes automotivos	e

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

7.1. O objeto do presente contrato, somente terá reajuste ou redução de preços caso ocorra alguma determinação por parte dos órgãos superiores competentes, e devidamente solicitado pela CONTRATADA comprovando o reajuste ou baixa.

7.2. Para fins de comprovação de reajuste de preços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

7.3. É garantida à CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.

7.4. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento mediante requisição, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos desta municipalidade, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Venda).

8.2. Na execução do fornecimento objeto deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste contrato, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- obedecer as diretrizes emanadas do setor competente da CONTRATANTE, no tocante à realização do objeto deste contrato;
- manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;



- e) comprovar, a qualquer tempo, por exigência da *CONTRATANTE*, o cumprimento das obrigações previstas na alínea a, como condição para o pagamento das faturas;
- f) apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- g) fornecer na falta de gasolina comum, gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.
- h) A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Regulamento Técnico da ANP nº 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/2001;
- i) O álcool, a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas no Regulamento Técnico C.N.P. 03/7 (Especificações para álcool etílico hidratado combustível-AEHC) e Portaria ANP n.º 02, de 16 de janeiro de 2002 (especificações para comercialização do álcool etílico hidratado combustível).

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Marcelo Alves Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe de Setor de Manutenção e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 013/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

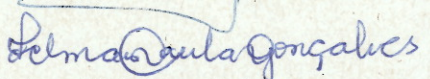
Ribeirão Claro-Pr, 27 de Abril de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Lisandro José Nêia Baggio
Secretário Mun. de Adm. – Contratante

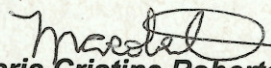

Carlos Alberto Rodrigues
Sec. Mun. de Obras e Urb. – Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Mun. de Agric. – Contratante

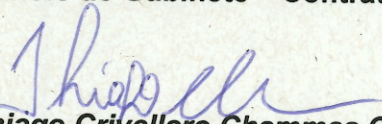

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Mun. de Finanças – Contratante


Leonilda Baggio Viola
Sec. Mun. de Assist. Social – Contratante

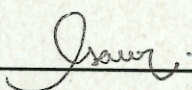

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Mun. de Saúde – Contratante

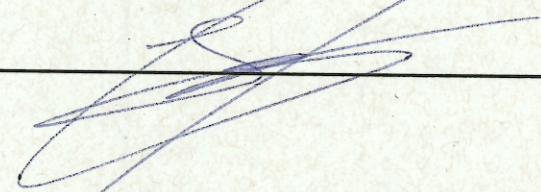

Maria Cristina Roberto
Secretária Mun. de Educ., Cultura e Esp. E
Lazer – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante

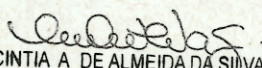

Thiago Crivellaro Chammas Cassar
Auto Posto Chammas Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

TRIBUNA DO VALE
Sexta-feira, 21 de maio de 2010

Geral | B-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010 – (PMRC)

Objeto: Aquisição de até 70.000 (setenta mil) litros de gasolina e de até 40.000 (quarenta mil) litros de álcool combustível, para serem utilizados no abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos desta municipalidade, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

Contratada: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA

CNP/JMF: 09.328.660/0001-70

Valor: R\$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta mil e oitocentos reais)

Pagamento: de 15 em 15 dias, após a entrega da quantidade solicitada pelo Município e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 27 de Abril de 2010 à 26 de Abril de 2011.

Assinatura: 27 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÍÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB Nº 032/2010 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATÍÁ – PR.

CONTRATADO: SARUHASHI E CIA LTDA.

OBJETO: MATERIAIS DE ARTESANATO PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI.

VALOR CONTRATUAL R\$ 12.850,00 (DOZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

ABATÍÁ – ESTADO PARANÁ, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MUNICÍPIO DE ABATÍÁ (PR)

IRTON OLIVEIRA MÜZEL – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SARUHASHI E CIA LTDA.

MADALENA KAZUKO SARUHASHI - REP. LEGAL

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÍÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB Nº 033/2010 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATÍÁ – PR.

CONTRATADO: STEFFRAN COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

OBJETO: UMA (01) POLTRONA DIRETOR GIRATORIA.

VALOR CONTRATUAL R\$ 199,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS).

ABATÍÁ – ESTADO PARANÁ, EM 14 DE MAIO DE 2010.

MUNICÍPIO DE ABATÍÁ (PR).

IRTON OLIVEIRA MÜZEL – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

STEFAN COMERCIO DE MÓVEIS LTDA

STELAMAR FERRO DA SILVA - REP. LEGAL

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÍÁ

das 13:00 as 17:00 horas.

Joaquim Távora, em 20 de maio de 2010.

CLAUDIO REVELINO

PREFEITO MUNICIPAL

JOEL JANSEN JUNIOR

PREGOIEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONSELHEIRO MAIRINCK

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2010

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, e em obediência a lei nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e seus anexos e sucedâneos, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar com início marcado para as 09:00 horas do dia 14 de Junho de 2010, em sua sede à Praça Otacílio Ferreira, nº 82 em Conselheiro Mairinck, a Licitação – Pregão Presencial nº 014/2010, objetivando a "aquisição de material de laboratório para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses" I – TIPO DE LICITAÇÃO: menor preço para cada ITEM II - FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega dos produtos requisitados e da respectiva Nota Fiscal; III – FORMA DE ENTREGA: as entregas deverão serem feitas pela proponente adjudicatária contratada, sob sua responsabilidade sem nenhum acréscimo, parceladamente em tantas etapas quantas forem necessárias, nas quantidades solicitadas pelo Departamento Municipal de Compras, de acordo com a necessidade e consumo, nos locais a serem indicados pelo respectivo departamento. A entrega de cada pedido ou requisição, deverá ser realizada no período de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do pedido de fornecimento (requisição de compras). A cópia do edital e de seus anexos, deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, tendo em vista seguir em anexo CD com planilha para preenchimento de dados magnéticos. Horário de atendimento: das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 e das 17:00 horas na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, na Praça Otacílio Ferreira, nº 82, Centro da Cidade de Conselheiro Mairinck.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 21 de Maio de 2010.

Juarez Lélio Granemann Driessen

Prefeito Municipal

Anderlel Ruiz legler

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 642/2010

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal 161/1999, de 07 de Outubro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

XXVI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plêniário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes do Conselho.

§ 4º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 5º O representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer será indicado pelo Secretário.

§ 6º A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do Vice-Presidente deverá ser feita através de Decreto do Executivo Municipal."

"Art. 6º A- São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal."

"Art. 6º B- Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Ribeirão Claro."

Art. 7º -

II - REVOGADO;

III -

Art.11

I -

III -

"§ 1º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal

de Educação, Cultura, Esportes e Lazer garantirá infra-estrutura, quadro